EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE ANAGÉ/BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026
CHAMADA PÚBLICA 001/2026 FMS
CREDENCIAMENTO Nº 001*/2026*

1. O OBJETO:

A Prefeitura Municipal de Anagé – Bahia, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Fidelis Botelho, 28, Centro, Anagé – BA, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONFORME DETERMINA A LEI 8080/90, DESTINADO À SEGUINTE ÁREA: A) CUIDADO INTEGRAL DE FERIDAS. CONSULTAS MÉDICAS EM ANGIOLOGISTA, ENDOCRINOLOGIA, CARDIOLOGIA, EXAMES DIAGNÓSTICOS EM ULTRASSONOGRAFIA COM DOPLLER E PARA EXECUÇÃO PROCEDIMENTO DE ESCLEROTERAPIA EM MEMBROS INFERIORES A NÍVEL AMBULATORIAL** aos usuários do sistema único de saúde – sus, voltado a atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de anagé/ba, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo De Referência
ANEXO II - Modelo De Formulário De Inscrição Para Credenciamento – Pessoa Juridica
ANEXO II.1 - Modelo De Formulário De Inscrição Para Credenciamento – Pessoa Física
ANEXO III - Modelo De Declaração De Fatos Impeditivos – Pessoa Juridica
ANEXO III.1 - Modelo De Declaração De Fatos Impeditivos –Pessoa Física
ANEXO IV - Modelo De Declaração De Ciência Das Condições Estabelecidas No Edital – Pessoa Juridica
ANEXO IV.1 - Modelo De Declaração De Ciência Das Condições Estabelecidas No Edital – Pessoa Física

ANEXO IV - Modelo De Declaração De Não Utiliza Mão De Obra Direta Ou Indireta De Menores De 18 Anos – Pessoa Juridica
ANEXO VI – Atendimento Da Proposta De Preços
ANEXO VII – Trabalho Análogo A Escravidão – Pessoa Juridica
ANEXO VIII – Reserva De Cargos Para Pessoas Com Deficiência E Para Reabilitado Da Previdência Social – Pessoa Juridica
ANEXO VX – Enquadramento Como Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte – Pessoa Juridica
ANEXO X - Tabelas De Serviço
ANEXO VI - Minuta Do Termo De Contrato Ao Credenciamento

1.5. RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Endereço: Rua Fidelis Botelho, s/n, cidade de ANAGÉ/BA, CEP **45.180-540**
Período: O período para recebimento das propostas será a partir da data da publicação do Edital **até 31 de dezembro de 2026, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h às 17:00h.** O Edital e seus anexos encontram-se à disposição no Portal da Transparência do Município de Anagé-BA - endereço eletrônico **https://anage.ba.gov.br/diariooficial** e na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Anagé, situada na Rua Fidélis Botelho, nº s/n, Bairro Centro, CEP 45.180-540, sendo o setor de Administração da Secretaria de Saúde Municipal de Anagé o habilitado a prestar os esclarecimentos necessários.
Esclarecimentos: De segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h às 17:00h. - e-mail : comprassaudeanage@hotmail.com / anagesetorlicitacoes@gmail.com.
Fundamentação Legal: O presente certame será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com base nos arts.74, "caput", inciso IV, 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I. e art. 6º, inciso XLIII.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste processo licitatório os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.
2.3. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo Agente de Contração, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.
2.4. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.5. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.6. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.8. **NÃO** será admitida nesse credenciamento a participação de pessoas jurídica nos casos:

2.8.1. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.;

2.8.2. entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

2.8.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

2.8.4. suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993;

2.8.5. impedidos de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002;

2.8.6. declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal, nos termos do art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993

2.8.7. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

2.8.8. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;

2.8.9. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.8.10. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.8.11. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133/21.

2.8.12. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.13. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.14. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

2.8.15. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do

licitante.

3. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

3.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico do município, qual seja: **https://anage.ba.gov.br/diariooficial .**

3.2. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail

3.3. **comprassaudeanage@hotmail.com / anagesetorlicitacoes@gmail.com ;**

3.4. Os esclarecimentos serão disponibilizados no site do diário oficial deste município – Link: **https://anage.ba.gov.br/diariooficial .**

3.5. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

3.6. As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente ao Agente de Contratação e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico **anagesetorlicitacoes@gmail.com**, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format).

3.7. Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem 2.9.5;

3.8. O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no site deste Link: **https://anage.ba.gov.br/diariooficial** e comunicados por e-mail ao solicitante.

4. DO PROCEDIMENTO:

4.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto Municipal nº 22/2023 e, subsidiariamente o Decreto 11.878/2024.

4.2. Para realizar o credenciamento o Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

4.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia 18 de março de 2024.

4.4. O prazo de vigência do credenciamento será ***12 (doze) meses***, podendo ser prorrogado, conforme o interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até completar a duração máxima de 60 (sessenta) meses.

4.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

4.6 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexo X – Tabela de Serviços deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

4.7. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

5. CREDENCIAMENTO:

5.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

a) Inscrição;
b) Habilitação;
c) Classificação;
d) Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
e) Convocação;
f) Assinatura do Termo de Contrato;
g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

5.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

5.3. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de ANAGÉ e no PNCP, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 0278 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2031 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
FONTE: 15.00.10.02 RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE 15%.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
UNIDADE: 0279 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2032 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DO MAC.
FONTE: 16.00.00.00 TRANSFERENCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
AÇÃO: 2035 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMARIA.
FONTE: 16.00.00.00 TRANSFERENCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

7. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

7.1 DA INSCRIÇÃO:

7.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

7.1.2. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde pessoalmente na sede do município, situada na Rua Fidélis Botelho, nº s/n, Bairro Centro, CEP 45.180-540, sendo o setor de Administrativo da Secretaria de Saúde o habilitado a prestar os esclarecimentos necessários.

7.1.3. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I – Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal; e
II – Documentos necessários à habilitação previstos neste presente instrumento;

7.1.4. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas

que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

7.1.5. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

7.1.6. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los, quais, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados neste edital e os seguintes:

I – Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário confirma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

7.1.7. – Os documentos para o credenciamento serão protocolizados na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

7.1.8 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no **Anexo V** deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

7.2 DA HABILITAÇÃO:

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1.1 Os documentos exigidos no presente certame, encontram-se previstos no Termo de Referência e são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

7..3.1. Como condição ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – SICAF;

II – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ)

III– Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria- Geral da União;

IV– Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

V– Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e VII – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

7.3.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, a Administração decidirá pela não obtenção do

credenciamento.

7.3.4. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

7.3.5. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

7.3.6. As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.

7.3.7. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal ou e-mail, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

MODELO:

CREDENCIAMENTO 001-2026
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA TELEFONE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAGÉ/BA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

7.3.8. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.

7.3.9. Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pelo Agente de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

7.3.10. O Agente de contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

7.3.11 O agente de contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

7.4. DA CLASSIFICAÇÃO

7.4.1. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – Sorteio;

7.4.2. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

7.4.2. O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do

credenciado à sessão é facultativo.

7.4.3. A sessão pública de sorteio para elaboração dos credenciados será realizada no **Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de ANAGÉ,** em data e horário previamente designado e comunicado aos participantes.

7.4.4. Após realizado o sorteio o resultado será disponibilizado no Diário Oficial do Município ANAGÉ.

7.4.5. A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

7.4.6. Aqueles que forem credenciados após o prazo inicial de envio de documentos previsto neste edital, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida pelo sorteio.

7.4.7. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

7.4.8. A forma para a realização do sorteio, será com a colocação em um único recipiente de papéis cortados em tamanho único, dobrados e previamente preenchidos com o nome dos credenciados, onde os próprios credenciados serão convidados a efetuar o sorteio.

7.4.8.1. Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pelo Agente de Contratação.

7.4.9. O Agente de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

7.4.10. É assegurada a rotatividade entre os credenciados.

7.4.11. O Agente de Contratação observada a periodicidade máxima de 12 (doze) meses complementará e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços.

8. DA CONVOCAÇÃO:

8.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

8.2. O Agente de Contratação convocará o credenciado para a prestação do serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de publicação no Diário Oficial do Município de ANAGÉ, no endereço eletrônico https://anage.ba.gov.br/diariooficial;

8.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

8.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pelo Agente de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

8.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço ou fornecer o bem e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Lei 14.133/21, inclusive com descredenciamento.

8.6. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

8.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de

Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

9. RECURSOS:

9.1. Das decisões do Agente de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, o qual deverá ser protocolizado no **Setor de licitação da Prefeitura Municipal de ANAGÉ.**

9.2. Recebido o recurso, pelo Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

9.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/21.

9.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

11. RESCISÃO:

11.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

11.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal n° 14.133/21.

11.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

11.3. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias;

12. DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas no item 14 – PENALIDADES, deste Edital;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

IV – Obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho, se for o caso;

V – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou

administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
VI- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de ANAGÉ, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados.
VII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

13. SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO:

13.1. A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail anagesetorlicitacoes@gmail.com ou protocolado no setor de licitações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14. PENALIDADES:

14.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
14.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na prestação do serviço, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
14.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:
I.5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no subitem
5.4 do projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;
II.5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no subitem 5.5 do projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;
III.5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.
14.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a administração municipal poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.
14.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.
14.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a administração inscreverá o valor em dívida ativa.
14.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e

indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Administração, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações prestação de serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

14.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

14.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

14.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

14.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando- se o contraditório e a ampla defesa.

15. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

15.1. O presente credenciamento terá vigência de 1 (hum) ano, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.
15.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.
15.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.
15.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO:

16.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:
a) atualizados 1 (hum) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (hum) após a última atualização;
b) revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do regulamento municipal;
c) 16.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.
16.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. A Prefeitura Municipal de ANAGÉ poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
17.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Prefeitura Municipal de ANAGÉ, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.
17.3. É facultada ao Agente de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
17.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado pelo Agente de Contratação
17.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele

inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

17.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial https://anage.ba.gov.br/diariooficial .

17.7. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de ANAGÉ, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.8. O edital de credenciamento e os demais instrumentos, inclusive a lista de credenciados, ser]ao divulgados e mantidos à disposição de todos os interessados, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

17.9. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital

17.10. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

17.11. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

17.12. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

17.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de ANAGÉ, com auxílio técnico da Assessoria Jurídica e Procuradoria Jurídica do município.

ANAGÉ - Bahia, 14 de abril de 2026.

Indaiane Aguiar da Silva

Secretária de Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – LEI FEDERAL 14.133/21

CREDENCIAMENTO PÚBLICO 001/2026 - SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026
CHAMADA PÚBLICA 001/2026 FMS

1. DO OBJETO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de **contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de saúde de forma complementar ao sistema único de saúde, conforme determina a lei 8080/90, destinado à seguinte área: a) cuidado integral de feridas. consultas médicas em angiologista, endocrinologia, cardiologia, exames diagnósticos em ultrassonografia com doplller e para execução procedimento de escleroterapia em membros inferiores a nível ambulatorial aos usuários do Sistema único de Saúde – SUS, voltado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de ANAGÉ/BA**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja,

paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Constituição Federal da República, assegura que o acesso à saúde pública é um direito a todos os cidadãos, tendo o Estado a obrigação de prestar toda assistência necessária para garantir esse direito. Ainda, há previsão constitucional da participação da iniciativa privada a título de complementação dos serviços de saúde prestados à população.

2.2. Com o passar do tempo, é sabido que há uma constante evolução mundial, em diversos aspectos, inclusive no aparecimento de novas patologias e a disseminação em maior quantidade de algumas já conhecidas, especialmente devido à qualidade de vida da população mundial.

2.3. A necessidade de contratação de serviços especializados para o cuidado integral de feridas no Município de Anagé decorre da crescente prevalência de doenças crônicas não transmissíveis, especialmente Diabetes Mellitus, hipertensão arterial sistêmica e doenças cardiovasculares, que figuram entre as principais causas de morbimortalidade no Brasil, conforme dados epidemiológicos

amplamente divulgados pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde. Estudos publicados em bases como PubMed e relatórios da International Diabetes Federation demonstram que pacientes diabéticos apresentam risco significativamente maior de desenvolver úlceras crônicas, particularmente em membros inferiores, sendo o chamado "pé diabético" uma das complicações mais frequentes e onerosas do sistema de saúde. A literatura científica aponta que aproximadamente 15% a 25% dos pacientes com diabetes desenvolverão úlcera nos pés ao longo da vida, e parte desses evoluirá para infecção grave e amputação quando não houver manejo especializado adequado.

2.4. As feridas crônicas, especialmente as de etiologia venosa, arterial ou neuropática, apresentam fisiopatologia complexa, caracterizada por inflamação persistente, desequilíbrio de metaloproteinases, hipóxia tecidual e presença frequente de biofilme bacteriano, conforme descrito por diretrizes internacionais como as da World Union of Wound Healing Societies (WUWHS) e da European Wound Management Association (EWMA). A abordagem exclusivamente local, restrita à troca de curativos na atenção primária, mostra-se insuficiente nos casos de média e alta complexidade, uma vez que a cicatrização depende diretamente do controle das condições sistêmicas associadas. Estudos clínicos demonstram que o manejo multidisciplinar reduz o tempo de cicatrização e diminui taxas de complicações, quando comparado ao tratamento fragmentado.

2.5. A justificativa para inclusão de consulta com angiologista ou cirurgião vascular fundamenta-se no fato de que grande parte das feridas crônicas em membros inferiores possui etiologia vascular. Úlceras venosas correspondem à maioria das lesões crônicas de perna, segundo estudos observacionais publicados em periódicos como Journal of Vascular Surgery e Wound Repair and Regeneration. Além disso, a doença arterial periférica, frequentemente subdiagnosticada, compromete o aporte sanguíneo tecidual e inviabiliza a cicatrização quando não identificada precocemente. A avaliação vascular especializada, com indicação adequada de Ultrassonografia Doppler, permite definir se a lesão é predominantemente venosa, arterial ou mista, orientando condutas como terapia compressiva, revascularização ou escleroterapia. A ausência dessa avaliação está associada a falhas terapêuticas e aumento de risco de amputação, conforme demonstrado em revisões sistemáticas sobre manejo de úlceras de membros inferiores.

2.6. A inclusão de consulta com endocrinologista justifica-se pela evidência robusta de que o controle glicêmico é determinante para o processo de cicatrização. A hiperglicemia crônica compromete a função dos neutrófilos, reduz a resposta imune, altera a síntese de colágeno e prejudica a angiogênese, conforme descrito em estudos fisiopatológicos amplamente difundidos na literatura endocrinológica. Diretrizes internacionais para manejo do pé diabético, como as da International Working Group on the Diabetic Foot (IWGDF), recomendam explicitamente abordagem integrada com especialista em endocrinologia para otimização do controle metabólico. Pesquisas demonstram que pacientes com hemoglobina glicada elevada apresentam maior tempo de cicatrização e maior incidência de infecção secundária, reforçando a necessidade de acompanhamento especializado concomitante ao tratamento local da ferida.

2.7. A consulta com cardiologista também se justifica tecnicamente, uma vez que muitos pacientes portadores de feridas crônicas apresentam comorbidades cardiovasculares associadas, incluindo insuficiência cardíaca, hipertensão arterial sistêmica e doença coronariana. A presença de edema crônico decorrente de insuficiência cardíaca descompensada pode agravar lesões de membros inferiores, dificultando o manejo de úlceras venosas. Estudos clínicos demonstram que a otimização do tratamento cardiovascular reduz edema periférico e melhora o ambiente tecidual para cicatrização. Além disso, a avaliação cardiológica é relevante para estratificação de risco em pacientes submetidos a procedimentos como escleroterapia, especialmente naqueles com histórico de doença tromboembólica.

2.8. Do ponto de vista econômico e administrativo, a literatura internacional demonstra que o tratamento inadequado ou tardio de feridas crônicas está associado a aumento significativo de custos hospitalares, principalmente devido a internações prolongadas, uso de antibióticos intravenosos e procedimentos cirúrgicos, incluindo amputações. Estudos de custo-efetividade publicados em revistas como Value in Health indicam que programas estruturados de manejo ambulatorial especializado reduzem custos globais do sistema de saúde ao evitar desfechos graves. No contexto da Administração Pública, essa evidência sustenta o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal e reforça a necessidade de planejamento adequado da contratação, conforme exigido pela Lei 14.133/2021.

2.9. A adoção do modelo de credenciamento, nos termos do art. 6º, inciso XLIII e art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021, mostra-se adequada diante da necessidade de ampliar a oferta de serviços especializados sem restringir a participação de prestadores habilitados. Trata-se de contratação paralela e não excludente, permitindo que todos os profissionais e pessoas jurídicas que atendam aos requisitos técnicos e legais sejam credenciados, assegurando maior capilaridade assistencial e redução do tempo de espera regulatória. Tal modelo está alinhado às boas práticas administrativas e à jurisprudência consolidada sobre contratações na área da saúde, especialmente quando há necessidade de ampliação de oferta e garantia de continuidade do serviço público.

2.10. Assim, a contratação proposta não se limita a procedimento isolado de curativo, mas configura estrutura integrada de cuidado, baseada em evidências científicas, diretrizes clínicas reconhecidas internacionalmente e princípios de gestão pública eficiente, sendo medida necessária, proporcional e tecnicamente fundamentada para atender à demanda assistencial do Município de Anagé.

2.11. Como exemplo, podemos destacar a insuficiência venosa crônica, que é uma condição ocasionada pelo mal funcionamento das válvulas venosas, com obstrução ou não do fluxo venoso, estando associada a fatores de risco genéticos e ambientais como: idade avançada, ortostatismo prolongado, terapia de reposição hormonal de estrogênio, tabagismo, hipertensão arterial e Diabetes Mellitus.

2.12. A condição clínica é causadora de elevada morbidade a população, pois, pode resultar em incapacidade física, perda de mobilidade, restrição de atividades de vida diária e lazer, além de afastamento do trabalho.

2.13. A doença venosa crônica (DVC) é uma das doenças mais prevalentes no mundo, afetando aproximadamente 1 a 3% da população, constituindo um problema de saúde comum em vários países, inclusive no Brasil.

2.14. O Estudo Epidemiológico realizado com a população Botucatu, SP, estimou uma prevalência de varizes de 35,5% e de formas graves de IVC com úlcera aberta ou cicatriz de úlcera de 1,5%. No município de ANAGÉ, interior da Bahia, ao serem analisados dados da Secretaria no ano de 2023 visualizou-se que a insuficiência venosa periférica crônica é motivo para uma média de 40 encaminhamentos mensais a angiologistas, quantidade que supera a oferta de vagas ao município (1 vaga ao mês).

2.15. Quanto a realização do diagnóstico de insuficiência venosa crônica, efetua-se por história, exame físico e ultrassonografia dúplex, sendo em sua maioria clínico, através da anamnese e do exame físico sendo possível detectar sinais, sintomas e tempo de duração desses.

2.16. Assim, a necessidades de terapias ocupacionais como a escleroterapia como um tipo de tratamento indicado para tratar de varizes e vasos sem a necessidade de realizar cirurgias e procedimentos mais invasivos tem se tornado escolha para tratamento em diferentes graus de

doença venosa crônica, desde telangiectasia, até varizes calibrosas ou mesmo veias safenas através da infusão de agentes esclerosantes, como a espuma densa, apresentando resposta clínica positiva sem necessidade de repouso ou mesmo de anestesia.

2.17. Devido as peculiaridades dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, e a demanda ser frequentemente superior à oferta, como nos casos tratamentos esclerosantes não estéticos, cabe a administração municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde do âmbito de seu território e no limite da sua competência, inclusive em relação aos serviços complementares contratados ou conveniados com fundamento legal a Lei Federal nº 8.080/90 (que regula o SUS).

2.18. Portanto, devido à demanda reprimida pre-existente no município, identificada pela secretaria municipal de saúde, com a inexistência de profissionais da área para o atendimento da necessidade, surge a demanda, e com a ela o dever de contratar profissionais especializados e capacitados, de acordo com a Resolução CFM Nº 2.330/2023, para realização do serviço de tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único De Saúde – Sus no município de ANAGÉ.

2.19.Por fim, ressalta-se que vem sendo uma necessidade das Unidades de Saúde para encontrar a melhor opção de tratamento para as patologias das artérias, veias e vasos linfáticos ajudando a minimizar os riscos de um problema vascular novo surgir ou se agravar, onerando ainda mais os cofres públicos, além de tratar-se de uma obrigação do Estado a assistência médica à população.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I.

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII;

4. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS e ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. No que diz respeito a **JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**, em atendimento ao que preconiza o artigo o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021.

4.2. Para elaboração do custo e estimativa de despesa, foi obtido através da tabela do SUS.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5.1. As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base nos balizamentos realizados junto as Secretária de Saúde, conforme valores apresentados nas planilhas de cada item deste Termo de Referência:

ANEXO I

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	QTD ESTIMADA ANO	VALOR TOTAL
1	04.01.01.001-5 - Curativo Especializado (Grau II)	60	R$ 150,00	720	R$ 108.000,00
TOTAL					**R$ 108.000,00**

ANEXO II

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	QTD ESTIMADA ANO	VALOR TOTAL
1	03.01.01.007-2 – Consulta Angiologista / Cirurgião Vascular	100	R$ 75,00	1200	R$ 90.000,00
2	03.01.01.007-2 – Consulta Endocrinologista	50	R$ 75,00	600	R$ 45.000,00
	03.01.01.007-2 – Consulta Cardiologista	50	R$ 75,00	600	R$ 45.000,00
TOTAL					**R$ 180.000,00**

ANEXO III

ITEM	PROCEDIMENTOS – CONSULTA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	QTD ESTIMADA ANO	VALOR TOTAL
1	02.05.01.004-0 - USG Doppler Venoso/Arterial MMII	100	R$ 100	1200	R$ 120.000,00
TOTAL					**R$ 120.000,00**

ANEXO IV

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	QTD ESTIMADA ANO	VALOR TOTAL
1	03.09.07.002-3 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral)	200	R$ 320	2400	R$ 768.000,00
2	03.09.07.001-5 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral)	300	R$ 225	3600	R$ 810.000,00
TOTAL					**R$1.578.000,00**

5.2. Acerca da descrição da solução: Como regra, o processo de seleção de fornecedores tem por objetivo a obtenção da solução contratual economicamente mais vantajosa para a Administração Pública.

5.3. Em termos de justificativa econômica, não há alternativas menos dispendiosas para atender o interesse da Administração que não a contratação de pessoa jurídica e/ou física especializada através do procedimento auxiliar de credenciamento no que diz respeito às necessidades do Município.

5.4. As condições para contratação são as seguintes:

1. Somente serão admitidas a participar do processo de credenciamento os estabelecimentos de saúde e profissionais de saúde, que comprovem regularidade jurídica, fiscal, qualificação económico-financeira e técnico- operacional, apresentando todos os documentos exigidos, como:

a) Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina, com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) na especialidade de angiologista e/ou cirurgião vascular e/ou cirurgia cardiovascular;

b) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

2. O credenciamento acontecerá a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica que preencha as condições mínimas deste processo;

3. Poderão participar profissionais médicos e estabelecimentos de saúde que disponibilizem o tratamento clínico na especialidade requerida, de acordo com a resolução CFM nº 1.763/2005 ou outra que a venha substituir, observada a Lei 12.842/2013.

4. Poderão participar microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas de especialidades, desde que os serviços prestados sejam em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, juntando, na fase de credenciamento, listagem com o nome de todos os associados.

5.5. Não serão credenciadas:

a) empresas ou associações reunidas em consórcio;

b) operadoras privadas de planos de saúde;

c) empresas cumprindo suspensão temporária de participação em licitação da Administração Pública;

d) pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratarem com o Comando da Aeronáutica ou com a Administração Pública;

e) pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contrata com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

f) pessoas físicas ou jurídicas que possuam restrições quanto a suas capacidades técnicas ou operacionais, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, inclusive, sob investigação do Ministério Público quanto a sua idoneidade nos procedimentos utilizados na prestação dos serviços objeto do presente credenciamento;

5.6. Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será conduzida com ampla participação, o que trará amplo interesse de profissionais capacitados que fará com que as demandas deste município sejam atendidas.

5.7. Os procedimentos serão realizados no Hospital do Município de ANAGÉ, indicado pela secretaria municipal. É de competência exclusiva da secretaria municipal o encaminhamento para a realização dos procedimentos, não podendo o contratado executar nenhum tipo de serviços sem que haja a autorização expressa da secretaria municipal, sob pena de não realização do pagamento.

5.8. Os contratos serão realizados por períodos de tempo, a depender da necessidade da administração, e por ordem de credenciados.

6. CRONOGRAMA E FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante, nas seguintes condições:

a) Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a fornecedora disponibilize o serviço.

b) No horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda à sexta.

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

6.3. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

6.4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de ANAGÉ, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 48 horas, a partir da data de solicitação da reexecução.

6.5. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

6.6. A Prefeitura do Município de ANAGÉ reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

6.7. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

6.8. As consultas e demais procedimentos, serão agendadas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, deverão ser realizadas, no mínimo, mensalmente, conforme fluxo e número de atendimentos definido pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a e Contratada.

6.9. As consultas deverão ser realizadas na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme fluxo de atendimento pré-estabelecido por essa;

6.10. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados

Os procedimentos poderão ser realizados no Hospital Municipal, localizado à Rua Rua Juiz Clarindo Lacerda, s/n - São João Batista, ANAGÉ-BA; nas Unidades Básicas de Saúde ou em consultório da contratada, desde que seja solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e o local esteja legalmente habilitada no município situado.

7. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

7.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de Anexo II do Edital pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12(doze) meses.

7.2. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Contratação através do e-mail comprassaudeanage@hotmail.com e/ou entregues pessoalmente na sede da secretaria de saúde, sito na Rua Fidelis Botelho, Centro, s/n, cidade de ANAGÉ/BA, CEP 45.180-000, a partir do dia 23/03/2026, das 08/00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

7.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

7.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilita tórias do início do contrato.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada

por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. O profissional designado tem a incumbência de:

a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

8.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

8.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de ANAGÉ.

8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

8.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Os procedimentos serão agendados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, deverão ser realizadas, no mínimo, mensalmente, conforme fluxo e número de atendimentos definido pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a e Contratada.

9.2. Os procedimentos deverão ser realizados na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme fluxo de atendimento pré-estabelecido por essa;

9.3. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços/procedimentos previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados;

9.4. Os procedimentos serão realizados no Hospital Municipal, localizado à Rua Rua Juiz Clarindo Lacerda, s/n - São João Batista, ANAGÉ-BA, nas Unidades Básicas de Saúde ou em

consultório da contratada, desde que seja solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e o local esteja legalmente habilitada no município situado.

9.5. Os materiais necessários à realização do tratamento são de responsabilidade do contratado;

9.6. A contratada deverá manter sempre atualizados os prontuários dos pacientes, inclusive, utilizando e inserindo todos os dados clínicos nos sistemas Municipais, por exemplo, no prontuário eletrônico;

9.7. A contratada deverá seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;

9.8. A contratada deverá manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes;

9.9. Deverá atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário. sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços;

9.10. Justificar o paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste termo;

9.11. Deverá esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

9.12. Deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recursar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vido ou obrigação legal;

9.13. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

9.14. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dono causado ao paciente, aos órgãos do SUS e o terceiro a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária. ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso;

9.15. A contratada deverá agendar atendimento individual com o paciente, estabelecendo a data e o horário da prestação dos serviços, tipo de procedimento e marcação da data dos procedimentos;

9.16. Ainda, para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.17. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.18. Sendo assim, os documentos exigidos serão

9.18.1. **<u>Habilitação Jurídica para Pessoa Jurídica:</u>**

a) Cópia da **Carteira de Identidade** do Responsável Legal da empresa;

b) No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

c) Cópia do **ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de **documentos de eleições** de seus administradores.

c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

d) Inscrição do **ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de p**rova de diretoria em exercício**.

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: **certidão expedida pela Junta Comercial** ou pelo **Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, conforme o caso, que comprove a condição de

microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

f) No caso de **cooperativa**: **ata de fundação e estatuto social em vigor**, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.19. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** (CNPJ);

b) Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes** (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal** relativo ao domicílio ou sede da empresa;

d) Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual**;

e) Certidão **negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união**;

f) Prova de **regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS**), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;

g) Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas**;

9.20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5.2. Registro juntos ao Conselho Regional de Medicina, com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) na especialidade de angiologista e/ou cirurgião vascular e/ou cirurgia cardiovascular;

9.5.3. Documentos pessoais de todos os sócios da pessoa jurídica, bem como dos colaboradores que irão executar os serviços constantes no objeto deste Edital (Identidade, CPF, comprovante de residência, registro no Conselho Regional de Medicina - CREMEB - da Pessoa Física, Diploma e Título de especialização, devidamente registrado no CREMEB, quando for o caso).

9.5.4. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características na execução procedimento de escleroterapia em membros inferiores a nível ambulatorial em quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

9.5.5. Quando se tratar de cooperativa - Documentos pessoais de todos os cooperados, informado se irão executar os serviços constantes no objeto deste Edital (Identidade, CPF, comprovante de residência, registro no Conselho Regional de Medicina - CREMEB
- da Pessoa Física, Diploma e Título de especialização, devidamente registrado no CREMEB;

9.21. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

I. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;

II. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federalnº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo anexo a este Edital;

III. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao disposto no art. 227, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e ao disposto no Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), alterado pela Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009, que não realiza nem emprega agentes que permitam a prática ou façam apologia, incentivo, mediação ou favorecimento da prostituição infantil ou outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável, conforme modelo anexo a este Edital

IV. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme modelo anexo a este Edital

V. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento comoMicroempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei, conforme modelo anexo a este Edital

VI. Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo anexo a este Edital.

9.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando;

c. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

d. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

e. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

f. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

g. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo 10%.

h. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da

habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

i. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR:

10.1. Como condição ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ);

II – SICAF;

IV – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria- Geral da União;

V – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

VI – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

VII – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

10.1.1. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

10.1.2. Constatada a existência de sanção, a Administração decidirá pela não obtenção do credenciamento.

11. RESCISÃO:

11.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

11.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal n° 14.133/21.

11.2.1. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

11.3. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias;

12. DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas no item 14 – PENALIDADES, deste Edital;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

IV – Obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;
V – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
VI- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de ANAGÉ, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados.
VII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

13. DA VIGÊNCIA:

13.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

13.1.1.1. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

13.1.1.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

13.1.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada eassim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

13.1.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse públicodecorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.1.4. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desdeque não pendentes Ordens de Serviço.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. A CONTRATADA obriga-se a:
14.1.1. Prestar o serviço de médico angiologista de acordo com o previsto neste instrumento e seus anexos;
14.1.2. Confirmar em até 72 (setenta e duas) horas a solicitação do serviço de médico angiologista por meio de correspondência eletrônica/ou devolução da Ordem de Serviço endereçada à Secretaria de Saúde de município de ANAGÉ. Caso a solicitação não seja confirmada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, poderá ser chamado outro profissional credenciado;
14.1.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquerassunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dosserviços;
14.1.4. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, cujas reclamações deve se obrigar a atender;
14.1.5. Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando novo endereço e apresentando cópia do alvará de funcionamento;

14.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;

14.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

14.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

14.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14.1.11. A contratada deverá manter sempre atualizados os prontuários dos pacientes, inclusive, utilizando e inserindo todos os dados clínicos nos sistemas Municipais, por exemplo, no prontuário eletrônico;

14.1.12. A contratada deverá seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;

14.1.13. As avaliações iniciais dos pacientes, bem como, os exames de ultrassonografia realizados durante os procedimentos serão laudados e de responsabilidade do prestador do serviço;

14.1.14. A contratada deverá manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes;

14.1.15. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário. sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços;

14.1.16. Justificar o paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste termo;

14.1.17. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

14.1.18. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recursar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vido ou obrigação legal;

14.1.19. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

14.1.20. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dono causado ao paciente, aos órgãos do SUS e o terceiro a eles vinculados, decorrentes de ação ou
omissão voluntária. ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso;

14.1.21. A contratada deverá agendar atendimento individual com o paciente, estabelecendo a data e o horário da prestação dos serviços, tipo de procedimento e marcação da data dos procedimentos;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

15.1.1. Emitir a Ordem de Serviço;

15.1.2. Colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações necessárias à execução

15.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que

exijam medidas corretiva;

15.1.4. Prestar as informações e orientações necessárias para viabilizar e promover a execução do serviço, objeto do edital de credenciamentos;

15.1.5. Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento, fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA;**

16. SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO:

16.1. A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento do requerimento constante, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail anagesetorlicitacoes@gmail.com ou protocolado no setor de licitações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17. PENALIDADES:

17.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na prestação do serviço, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

17.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

IV. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do

serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no subitem 5.4 do projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

V. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no subitem 5.5 do projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

VI. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

17.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Poder Judiciário poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

17.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

17.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o PMI inscreverá o valor em dívida ativa.

17.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.14.133/2021, e

descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do PJSC, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

17.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com

a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei
n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

17.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente:

f) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

g) pagamento da multa;

h) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

i) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

j) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

17.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

17.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

17.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

18. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO:

18.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

d) atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização (índice IPCA);

e) revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do regulamento municipal.

18.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

18.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE: 0278 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2031 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
FONTE: 15.00.10.02 RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE 15%.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
UNIDADE: 0279 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2032 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DO MAC.
FONTE: 16.00.00.00 TRANSFERENCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
AÇÃO: 2035 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMARIA.
FONTE: 16.00.00.00 TRANSFERENCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

20. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

20.1. Os serviços serão pagos a depender dos serviços que forem efetivamente realizados pela contratada, de acordo com a autorização da secretaria municipal de saúde.

20.2. O prazo para pagamento será de 10 (dias) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

20.3. A CREDENCIADA deverá encaminhar pedido de liberação ao endereço eletrônico comprassaudeanage@hotmail.com acompanhado de relatórios circunstanciados dos serviços efetivamente realizados e das respectivas ordens de serviço;

20.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

20.5. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

20.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

20.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

20.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito ou Pix, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

ANEXO V
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURIDICA AO AGENTE DE

CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – 001***/2026***

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de ***ANAGÉ***-BA, divulgado pelo município, objetivando contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviço de médico angiologista para execução procedimento de escleroterapia em membros inferiores a nível ambulatorial aos usuários do Sistema único de Saúde – SUS, voltado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de ANAGÉ/BA, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	

DADOS BANCÁRIOS	
Nome do Banco:	Pix:
Agência:	Conta Corrente:

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA	
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:

RELAÇÃO DOS SÓCIOS	
NOME:	RG:
CPF:	ENDEREÇO:
E-MAIL:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO

RELAÇÃO DOS COLABORADORES QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO	
NOME:	RG:
CPF:	CARGO:
FUNÇÃO:	CARGA HORÁRIA SEMANAL:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

1) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
2) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
3) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
4) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
5) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
6) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
7) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
8) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local , _____de _____de _____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA

ANEXO V.1 - MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de ***ANAGÉ***

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de ***ANAGÉ***- BA, divulgado pelo município, objetivando contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviço de médico angiologista para execução procedimento de escleroterapia em membros inferiores a nível ambulatorial aos usuários do Sistema único de Saúde – SUS, voltado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de ANAGÉ/BA, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021

DADOS PESSOAIS			
Razão Social\Nome:			**CPF:**
RG:	**Órgão Expedidor:**	**Data Nascimento:**	**Inscrição Municipal ISS:**
Inscrição INSS:	**CNES:**	**Email:**	

ENDEREÇO		
Cidade:	**Estado:**	
Logradouro:		
Bairro:		**Número:**
Complemento:		
Telefone 1:	**Telefone 2:**	**Fax:**

DADOS BANCÁRIOS:	
Nome do Banco:	
Agência:	**Conta Corrente:**

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

1) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;

2) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;

3) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;

4) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;

5) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

6) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

7) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

8) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local , _____de _____de _____.

NOME COMPLETO / CPF /ASSINATURA

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS - PESSOA JURIDICA

A

Prefeitura Municipal de ANAGÉ CREDENCIAMENTO Nº 001*/2026*

Att. – **Ao Agente de Contratação**.

Objeto: contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviço de médico angiologista para execução procedimento de escleroterapia em membros inferiores a nível ambulatorial aos usuários do Sistema único de Saúde – SUS, voltado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de ANAGÉ/BA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal,[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP]no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Nada mais havendo a declarar.

ANAGÉ/BA,de..... de 2026..

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal (assinatura)

ANEXO VI.1 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS – PESSOA FÍSICA

A

Prefeitura Municipal de ANAGÉ CREDENCIAMENTO Nº *001/2026*

Att. – **Ao Agente de Contratação**.

Objeto: contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviço de médico angiologista para execução procedimento de escleroterapia em membros inferiores a nível ambulatorial aos usuários do Sistema único de Saúde – SUS, voltado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de ANAGÉ/BA

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COMCEP], vem: **DECLARAR**, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

XXX, ___de _____de 2026.

NOME COMPLETO CPF

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL – PESSOA JURIDICA

A

Prefeitura Municipal de ANAGÉ CREDENCIAMENTO Nº *001/2026*

Att. – **Ao Agente de Contratação**.

Objeto: contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviço de médico angiologista para execução procedimento de escleroterapia em membros inferiores a nível ambulatorial aos usuários do Sistema único de Saúde – SUS, voltado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de ANAGÉ/BA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal,[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COMCEP], vem, **DECLARAR SOB AS PENAS DA LEI,** que após tomar ciência na íntegra, aceita e adere às condições estabelecidas no edital acima mencionado, inclusive quanto ao preço, comprometendo-se a prestar o serviço na forma e condições preconizadas e a atender às normas vigentes.

Declaramos, ainda possuir pessoal qualificado, de acordo com as normas técnicas pertinentes,assumindo toda e qualquer responsabilidade administrativa, civil e criminal, bem como, em relação a quaisquer outros atos praticados em relação ao objeto.

Nada mais havendo a declarar.

ANAGÉ/BA,de..... de 2026..

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal (assinatura)

ANEXO VII.1

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL – PESSOA FÍSICA

A

Prefeitura Municipal de ANAGÉ CREDENCIAMENTO Nº *001/2026*

Att. – **Ao Agente de Contratação**.

Objeto: contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviço de médico angiologista para execução procedimento de escleroterapia em membros inferiores a nível ambulatorial aos usuários do Sistema único de Saúde – SUS, voltado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de ANAGÉ/BA

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COMCEP], vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviço como pessoa física, conforme edital e regulamento publicado vem, **DECLARAR SOB AS PENAS DA LEI,** que após tomar ciência na íntegra, aceita e adere às condições estabelecidas no edital acima mencionado, inclusive quanto ao preço, comprometendo-se a prestar o serviço na forma e condições preconizadas e a atender às normas vigentes.

DECLARAMOS, ainda possuir pessoal qualificado, de acordo com as normas técnicas pertinentes,assumindo toda e qualquer responsabilidade administrativa, civil e criminal, bem como, em relação a quaisquer outros atos praticados em relação ao objeto.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de..... de 2026.

Nome Completo

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES DE 18 ANOS - PESSOA JURIDICA

A

Prefeitura Municipal de ANAGÉ CREDENCIAMENTO Nº 001*/2026*

Att. – **Ao Agente de Contratação**.

Objeto: contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviço de médico angiologista para execução procedimento de escleroterapia em membros inferiores a nível ambulatorial aos usuários do Sistema único de Saúde – SUS, voltado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de ANAGÉ/BA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal,[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COMCEP], **DECLARA**, para todos os fins legais, que, em atendimento e ao disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federalnº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

ANAGÉ/BA,de..... de 2026.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal (assinatura)

ANEXO IX – ATENDIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A

Prefeitura Municipal de ANAGÉ CREDENCIAMENTO Nº 001*/2026*

Att. – **Ao Agente de Contratação**.

Objeto: contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviço de médico angiologista para execução procedimento de escleroterapia em membros inferiores a nível ambulatorial aos usuários do Sistema único de Saúde – SUS, voltado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de ANAGÉ/BA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal,[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COMCEP], **DECLARA**, para todos os fins legais para todos os fins legais e em atendimento ao **CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**, que possui aptidão financeirapara a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

ANAGÉ/BA,de..... de 2026.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal (assinatura)

ANEXO X – TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO – PESSOA JURIDICA

A

Prefeitura Municipal de ANAGÉ CREDENCIAMENTO Nº *001/2026*

Att. – **Ao Agente de Contratação**.

Objeto: contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviço de médico angiologista para execução procedimento de escleroterapia em membros inferiores a nível ambulatorial aos usuários do Sistema único de Saúde – SUS, voltado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de ANAGÉ/BA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal,[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COMCEP], **DECLARA**, para todos os fins legais e em atendimento ao **CREDENCIAMENTO Nº 001/2026,** que a LICITANTE, seu(s) CONTROLADOR(ES) e/ou CONSORCIADO(S)
não consta(m) no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo, conforme Portaria Interministerial MTE/ MMIRDH nº 4, de 13 de maio de 2016.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

ANAGÉ/BA,de..... de 2026..

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal (assinatura)

ANEXO XI – RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – PESSOA JURIDICA

A

Prefeitura Municipal de ANAGÉ CREDENCIAMENTO Nº *001/2026*

Att. – **Ao Agente de Contratação**.

Objeto: contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviço de médico angiologista para execução procedimento de escleroterapia em membros inferiores a nível ambulatorial aos usuários do Sistema único de Saúde – SUS, voltado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de ANAGÉ/BA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal,[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COMCEP], **DECLARA**, em atendimento ao **CREDENCIAMENTO Nº 001/2026** e para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

ANAGÉ/BA,de..... de 2026.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal (assinatura)

ANEXO XII – ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – PESSOA JURIDICA

A

Prefeitura Municipal de ANAGÉ CREDENCIAMENTO Nº *001/2026*

Att. – **Ao Agente de Contratação**.

Objeto: contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviço de médico angiologista para execução procedimento de escleroterapia em membros inferiores a nível ambulatorial aos usuários do Sistema único de Saúde – SUS, voltado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de ANAGÉ/BA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal,[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COMCEP], **DECLARA**, em atendimento ao **CREDENCIAMENTO Nº 001/2026** e para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento comoMicroempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declaradavencedora do certame.

Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

ANAGÉ/BA,de..... de 2026.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal (assinatura)

ANEXO XIII TABELAS DE SERVIÇO

A

Prefeitura Municipal de ANAGÉ CREDENCIAMENTO Nº *001/2026*

Att. – **Ao Agente de Contratação**.

Objeto: contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviço de médico angiologista para execução procedimento de escleroterapia em membros inferiores a nível ambulatorial aos usuários do Sistema único de Saúde – SUS, voltado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de ANAGÉ/BA

TABELAS DE SERVIÇOS A CREDENCIAR

ANEXO I

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	QTD ESTIMADA ANO	VALOR TOTAL
1	04.01.01.001-5 - Curativo Especializado (Grau II)	60	R$ 150,00	720	R$ 108.000,00
TOTAL					**R$ 108.000,00**

ANEXO II

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	QTD ESTIMADA ANO	VALOR TOTAL
1	03.01.01.007-2 – Consulta Angiologista / Cirurgião Vascular	100	R$ 75,00	1200	R$ 90.000,00
2	03.01.01.007-2 – Consulta Endocrinologista	50	R$ 75,00	600	R$ 45.000,00

	03.01.01.007-2 – Consulta Cardiologista	50	R$ 75,00	600	R$ 45.000,00
TOTAL					**R$ 180.000,00**

ANEXO III

ITEM	PROCEDIMENTOS – CONSULTA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	QTD ESTIMADA ANO	VALOR TOTAL
1	02.05.01.004-0 - USG Doppler Venoso/Arterial MMII	100	R$ 100	1200	R$ 120.000,00
TOTAL					**R$ 120.000,00**

ANEXO IV

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	QTD ESTIMADA ANO	VALOR TOTAL
1	03.09.07.002-3 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral)	200	R$ 320	2400	R$ 768.000,00
2	03.09.07.001-5 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral)	300	R$ 225	3600	R$ 810.000,00
TOTAL					**R$1.578.000,00**

ANEXO XIV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº *0XX/2026*
TERMO DE CONTRATO Nº *0XX/2026*
PROCESSO Nº 0*21/2026*

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANAGÉ, POR INTERMEDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, E A PESSOA JURÍDICA XXXX.

O **MUNICÍPIO DE ANAGÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Fidelis Botelho, s/n, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pela Secretária de Saúde **.....**, inscrita no CPF sob o nº, residente e domiciliada à, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa **_____,** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **_____**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 14.133/2021, acrescidas das Leis Federais de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 60, caput da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, Normas Operacionais de Assistência à Saúde - NOAS - do Sistema Único de Saúde - SUS, celebram o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, com base no **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO** e mediante as cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de saúde, pela **CONTRATADA**, de forma complementar aos usuários do SUS, visando a **OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDICAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANAGÉ - BA**, em atendimento à solicitação da Diretoria de Atenção Básica - DAB, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações pertinentes, a fim de atender à demanda dos usuários de saúde do Sistema Único de Saúde do Município de Anagé e outros a ele pactuados, conforme o disposto no Edital de **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº ___/20__ FMS** e seus anexos, cujos documentos fazem parte integrante deste instrumento, como se transcritos estivessem, bem como nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – AMPARO LEGAL

2.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005; Lei Federal nº 8.080, de 12 de setembro de 1990; Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Estadual nº 7.306, de 23 de janeiro de 1998, Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 01/2002 do Sistema Único de Saúde - SUS e demais legislação pertinente e suas alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

2.2. A **CONTRATADA** compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, órgãos e entidades a ele vinculadas e, também, da Secretaria Municipal de Saúde, pertinentes aos serviços ora contratados.

2.3. A **CONTRATADA** declara, ainda, aceitar os termos das Normas Gerais e Resoluções do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda do **MUNICÍPIO**, conforme a especialidade médica contratada, acrescentando-se que os valores poderão sofrer acréscimos ou diminuição, dentro dos parâmetros e justificativas previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

3.1. Os profissionais deverão prestar os serviços nas Unidades Básicas de Saúde de Anagé – BA, em carga horária definida conforme especificação do objeto;

3.2. Os serviços serão prestados através de consultas médicas, conforme especialidades contratadas.

3.3. Os serviços operacionalizados pela contratada deverão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que estabelecerá as escalas de atendimentos, em consonância com a especialidade da contratada;

3.4. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste CONTRATO, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementariedade de qualquer espécie;

3.5. Garantir atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

3.6. Observar integralmente às normas e protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS:

São encargos comuns das partes contratantes, as ações relacionadas à Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS, considerando-se a realidade institucional da **CONTRATADA** e as necessidades definidas pelo **MUNICÍPIO** neste contrato e termos aditivos, conforme subitens abaixo:

4.1. Garantia de acesso aos serviços pactuados e conveniados de forma integral e contínua.

4.2. Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos usuários do SUS, além da observância dos itens de prioridade no atendimento e direitos nas internações hospitalares ao Estatuto do Idoso e ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

4.3. Adoção da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos;

4.4. Observação dos protocolos operacionais de Regulação, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS;

4.5. Elaboração e adoção pelo **MUNICÍPIO** de protocolos operacionais, em conjunto com o gestor;

4.6. Manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços conveniados, de acordo com as normas operacionais vigentes;

4.7. Abertura e prestação de novos serviços no âmbito da **CONTRATADA** que envolverá pactuação prévia com o gestor do SUS, principalmente no que diz respeito à provisão de recursos financeiros de custeio das ações/atividades, que deverão ser incorporados ao **CONTRATO** mediante termo aditivo;

4.8. Diversificação das tecnologias de cuidado utilizadas pela **CONTRATADA** no processo assistencial, incluindo aquelas centradas no usuário e sua família, que levem à redução do tempo de permanência da internação hospitalar (hospital dia, atenção domiciliar e cirurgia ambulatorial);

4.9. Participação em programas de educação permanente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços, relacionados neste **CONTRATO**, serão prestados pela **CONTRATADA**, através de atendimentos médicos nas Unidades de Saúde do Município de Anagé - BA;

5.2. As alterações cadastrais que impliquem em mudanças na prestação dos serviços devem ser previamente autorizadas pelo **MUNICÍPIO**.

5.3. Os serviços operacionalizados pela contratada deverão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DAS NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Os serviços ora contratados serão prestados pela **CONTRATADA**, diretamente através dos seus profissionais.

6.2. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais da **CONTRATADA**:

6.2.1. Aqueles profissionais que integrem o seu quadro no momento do credenciamento;

6.2.2. Aqueles profissionais que vierem a integrar o seu quadro, mas que sejam previamente avaliados e aprovados pelo Município, quanto à qualificação técnica.

6.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO.**

6.4. A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a:

6.4.1. Executar os serviços objeto deste Contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo SUS e demais legislação pertinente;

6.4.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

6.4.3. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados;

6.4.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência;

6.4.5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

6.4.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

6.4.7. Apresentar ao Gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

6.4.8. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**;

6.4.9. Comunicar ao **MUNICÍPIO** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

6.4.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste contrato;

6.4.11. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **MUNICÍPIO**, desde que este tenha disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meios adequados à prestação do serviço;

6.4.12. Cumprir as demais normas do Conselho Federal e Regional de Medicina;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais.

7.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO**, além das obrigações contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

8.1. Disponibilizar por meio de acordo celebrado entre entes públicos com o MS/FNS, os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

8.2. Garantir à **CONTRATADA** os meios e condições adequados para a eficiente prestação de serviço;

8.3. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ora ajustados;

8.4. Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela **CONTRATADA**;

8.5. Publicar o resumo deste Contrato e dos aditamentos que houver em Diário Oficial;

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através dos servidores **_____, matrícula nº _____,** e **_____, matrícula nº _____,** especialmente designados, ou quem a estes substituir.

CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

9.1. A **CONTRATADA** facilitará ao **MUNICÍPIO** e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

9.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** e/ou dos órgãos competentes do SUS, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.

9.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão deste Contrato ou a revisão das condições e valores ora estipulados.

9.4. O representante da Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DEZ - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

10.1. O presente contrato terá a sua execução acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos seus respectivos Órgãos;

10.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

CLÁUSULA ONZE - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

11.1. O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores determinados no Edital de Credenciamento e neste **CONTRATO**.

11.1.1. Resguardada a remuneração dos serviços determinada no edital, o **CONTRATANTE** poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, alterar a quantidade dos procedimentos contratados e, consequentemente, o valor do pagamento respectivo.

11.1.2. O valor total do contrato é estimado em **R$ _____ (_____)**, conforme descrito abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTO/SERVIÇO	DESCRIÇÃO/SERVIÇO	CAPACIDADE MENSAL OFERTADA	VALOR UNITÁRIO (R$)	QT. MESES	SUBTOTAL(R$)
01						
02						...

Valor Total (R$):	

11.1.3. Os valores estimados no subitem 11.1.2, não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

11.1.4. Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

11.1.4. Havendo novo interessado pelo mesmo objeto, os serviços remanescentes serão proporcionalmente rateados entre todos os contratados.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE DO PREÇO:

12.1. Os valores estipulados neste contrato serão fixos e irreajustáveis durante a sua vigência. Havendo, entretanto, prorrogação da vigência, poderá ser avaliada a possibilidade de reajuste, em razão da efetiva alteração dos custos dos serviços, conforme for apurado e acordado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TREZE - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão de Nota Fiscal, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, através de transferência bancária em conta corrente fornecida pela **CONTRATADA**.

13.2. O pagamento à **CONTRATADA** somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado pelos Órgãos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato que serão designados pela Secretária Municipal de Saúde.

13.3. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que o episódio seja esclarecido.

13.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CONTRATADA**.

13.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

13.4.2. O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

13.4.3. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Anagé, cuja nota fiscal não seja emitida por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme artigos 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.

13.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicandose a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁSULA QUATORZE – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. A realização das despesas dos serviços executados, por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde.

14.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, **Atividade nº _____, Elemento nº _____, Subelemento nº _____ e Fonte de Recurso nº ___.**

14.2.1. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINZE - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS PARA PAGAMENTO

A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

15.1. A **CONTRATADA** apresentará, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas, contendo expressamente o número do contrato e a escala efetivamente cumprida e atestada pelos serviços;

15.2. Para fins de prova da data de apresentação das faturas, previstas no item 15.1, será entregue à **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **MUNICÍPIO**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

15.3. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil, contados da data da efetiva entrega das faturas, conforme definido no subitem 15.2 retro.

15.4. As contas rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição da **CONTRATADA**, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 dias;

15.5. Caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios;

15.6. O pagamento do valor apurado será efetivado em banco, conta corrente e agência, a serem indicados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do presente **CONTRATO** será acompanhada pelo **MUNICÍPIO**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições nele estabelecidas.

16.2. A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** sobre os serviços ora contratados, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **MUNICÍPIO** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

16.3. A **CONTRATADA** facilitará ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO**, designados para tal fim, e assegurará o livre acesso aos prontuários médicos e outros documentos que dizem respeito à atenção do usuário do SUS/CONQUISTA.

16.4. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de qualquer cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **MUNICÍPIO**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde.

17.1.1. Advertência escrita;

17.1.2. Multa de 2% até 5% do valor mensal estimado do contrato;

17.1.3. Multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal estimado do contrato;

17.1.4. Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;

17.1.5. Rescisão do contrato;

17.1.6. Declaração de inidoneidade.

17.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditagem assistencial ou inspeção, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.1.2 e 17.1.3 desta Cláusula só poderão ser aplicadas alternativamente.

17.4. O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**.

17.5. Na aplicação das penalidades, previstas nos sub itens 17.1.2 a 17.1.3, a **CONTRATADA** poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 8 dias uteis, com efeito suspensivo, dirigido à autoridade competente.

17.6. A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a **CONTRATADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

17.7. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da **CONTRATADA**, em quaisquer irregularidades, tornará o **CONTRATO** passível de rescisão.

17.8. Da decisão do **MUNICÍPIO** de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

17.9. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o MUNICÍPIO deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

17.10. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidira o direito de o **MUNICÍPIO** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO

18.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula dezessete.

18.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do MUNICÍPIO, será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo, a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível será aplicada em dobro.

18.3. No caso de rescisão unilateral (administrativa) são assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência inicial do presente contrato é de 12 (doze) meses, **iniciando-se em _____ e terminando em _____**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração, e enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos no Edital.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, na Imprensa de Anagé – BA, e afixado em mural próprio no

prédio da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde de Anagé - BA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

As partes elegem o Foro de Anagé - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Anagé – BA, _____.

Assinatura:

Pelo Município de Anagé:

Secretária Municipal de Saúde

Pela CONTRATADA:

(NOME DA CONTRATADA)

Testemunhas:

1._____	2._____
CPF:	CPF:
RG:	RG: